



**Estado do Espírito Santo**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
*"Deus seja Louvado"*

**INSTRUÇÃO NORMATIVA SCI – 004/2015**

**Dispõe sobre as orientações e procedimentos para elaboração do Relatório e Parecer conclusivo sobre as Contas Anuais da Câmara Municipal de Vila Velha-ES.**

**Versão: 01.**

**Aprovação em:** 10 de julho de 2015.

**Ato de Aprovação:** Ato da Mesa Diretora da CMVV nº. 006/2015.

**Unidade Responsável:** Unidade Central de Controle Interno.

**I - FINALIDADE**

A presente Instrução Normativa tem por finalidade orientar e disciplinar os procedimentos para elaboração do Relatório e do Parecer conclusivo sobre as contas anuais prestadas pelo ordenador de despesas da Câmara Municipal de Vila Velha, que deverá ser remetido ao Tribunal de Contas do Estado de Espírito Santo - TCE/ES.

**II – ABRANGÊNCIA**

Abrange todas as unidades da estrutura organizacional no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

**III - CONCEITOS**

**1. Autoridade Administrativa**

Chefe do Poder Legislativo.

**2. Instrução normativa – IN**

Documento que estabelece os procedimentos a serem adotados, objetivando a padronização na execução de atividades e rotinas de trabalho.

**3. Prestação de Contas Anuais – PCA**

Ato administrativo através do qual o Ordenador de Despesas justifica formalmente, seja anualmente, no fim de gestão ou em outras épocas, o bom e regular emprego dos recursos públicos em conformidade das leis, regulamentos e demais normas administrativas, orçamentárias e financeiras.



**Estado do Espírito Santo**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
*"Deus seja Louvado"*

**4. Plano Anual de Auditoria Interna.**

Elaborado pela Unidade central de Controle Interno, definindo as ações de auditoria interna que serão realizados no exercício subsequente.

**5. Relatório Final de Auditoria Interna.**

Documento pelo qual é apresentado o resultado dos trabalhos de auditoria interna ou inspeção, devendo ser redigido com objetividade e imparcialidade, de forma a expressar claramente as conclusões, recomendações e as providências a serem tomadas pela administração.

**6. Relatório e parecer conclusivo do órgão central do sistema de controle interno.**

Relatório final dos procedimentos de análise realizados pelo órgão central sobre as contas objeto de apreciação, compreendendo aspectos de natureza orçamentária, financeira, operacional, patrimonial e de gestão fiscal, observando-se a legalidade, legitimidade e economicidade da gestão dos recursos públicos, expressando parecer sobre a prestação de contas apreciada.

**7. Unidade Central de Controle Interno (UCCI)**

É a unidade responsável pela coordenação, orientação e supervisão do conjunto de atividades de controle exercidas internamente em toda a estrutura organizacional do Poder Legislativo, cuja responsabilidade básica é exercer controles essenciais e avaliar a eficiência e eficácia dos demais controles, apoiando o controle externo no exercício de sua missão institucional.

**8. Sistema de controle interno – SCI**

Conjunto de procedimentos de controle dos diversos sistemas administrativos, executados por toda a estrutura organizacional sob a coordenação, orientação técnica e supervisão da Unidade Central de Controle Interno.

**9. Unidades Executoras.**

Diversas Unidades da estrutura organizacional da Câmara Municipal de Vila Velha-ES, sujeitas às rotinas de trabalho e aos procedimentos de controle estabelecidos nas Instruções Normativas.

**10. Fluxograma**

Demonstração gráfica das rotinas de trabalho relacionada a cada sistema administrativo, com identificação das unidades executoras.



**Estado do Espírito Santo**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
*"Deus seja Louvado"*

#### **IV- BASE LEGAL**

A presente Instrução Normativa, integra o conjunto de ações de responsabilidade do Chefe do Poder Legislativo Municipal, no sentido de implementação do Sistema de Controle Interno na Câmara Municipal de Vila Velha, e tem como base legal os dispositivos contidos na Constituição Federal; na Constituição Estadual; na Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2.000; na Lei nº. 4.320/64; no Regimento Interno do TCE/ES (Resolução TCE/ES nº.261/2013); na Lei Orgânica do TCE/ES (Lei Complementar Estadual nº. 621/2012); Instrução Normativa TCE/ES nº. 034 de 02 de junho de 2015; na Resolução TCE/ES nº. 227/2011, além da Lei Municipal nº. 5.383 de 20 de novembro de 2012, regulamentada pela Resolução nº. 705/2015, de 30 de março de 2015, que dispõem sobre o funcionamento do Sistema de Controle Interno na CMVV, e a Instrução Normativa SCI 001/2015 (Norma das Normas).

#### **V- DAS RESPONSABILIDADES**

##### **1. Da Unidade Central de Controle Interno (UCCI):**

- a) Cumprir fielmente as determinações desta instrução normativa, em especial quanto às condições e procedimentos a serem observados no planejamento e na realização das atividades que subsidiam o relatório e o parecer conclusivo sobre as contas anuais, a ser enviado ao TCE-ES;
- b) Emitir o relatório e o parecer conclusivo sobre as contas anuais, com base nos demonstrativos contábeis e demais documentos que compõem o processo de prestação de contas anual, e enviar ao Chefe do Poder Legislativo Municipal, obedecendo ao prazo de até o dia 15 de março do ano subsequente ao do exercício encerrado;
- c) Manter a Instrução Normativa devidamente atualizada, com observância à legislação vigente.

##### **2. Da Unidade Contábil e Financeira:**

- a) Formalizar seus respectivos processos de prestação de contas anual e disponibilizar cópia digital dos mesmos à Unidade Central de Controle Interno para elaboração do relatório e do parecer conclusivo;
- b) Fornecer documentos e prestar informações complementares à Unidade Central de Controle Interno, em caráter prioritário, visando subsidiar a emissão do relatório e do parecer conclusivo;
- c) Encaminhar para Controladoria Geral, até o dia primeiro do mês de março o processo de Contas Anuais para análise.



**Estado do Espírito Santo**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
*"Deus seja Louvado"*

**3. Das demais Unidades sujeitas ao sistema de controle interno:**

- a) Atender às solicitações da Unidade Central de Controle Interno, possibilitando o amplo acesso aos elementos contábeis e administrativos, bem como assegurando condições para o eficiente desempenho do encargo;
- b) Atender com prioridade, às requisições de cópia de documentos e aos pedidos de informação apresentados durante a realização dos trabalhos que subsidiam a emissão do relatório e do parecer conclusivo;
- c) Não sonegar à Unidade Central de Controle Interno, informações, processos ou quaisquer documentos necessários à elaboração do relatório e do parecer conclusivo.

**VI - DOS PROCEDIMENTOS**

**1. DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO**

A Unidade Contábil e Financeira, enquanto responsável pela prestação de contas anual da Câmara Municipal de Vila Velha, deverá disponibilizar cópia digital do processo até o dia 1º de março de cada ano à Unidade Central de Controle Interno para elaboração do relatório e do parecer conclusivo.

**2. DA EMISSÃO DO RELATÓRIO E DO PARECER CONCLUSIVO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

A Unidade Central de Controle Interno deverá elaborar o relatório e o parecer conclusivo sobre a prestação de contas anual, de acordo com o anexo I desta instrução normativa, conforme determinação contida na instrução normativa TCE/ES nº 034/2015.

Após a elaboração e emissão do relatório e do parecer conclusivo sobre a prestação de contas anual devidamente assinado pelo responsável, a Unidade Central de Controle Interno deverá encaminhá-los ao chefe do Poder Legislativo, até o dia 15 de março do ano subsequente ao do exercício encerrado, para que este após análise e concordância, emita pronunciamento expresso e indelegável sobre o parecer, atestando haver tomado conhecimento das conclusões nele contidas, cumprindo assim o disposto no parágrafo único, do artigo 4º, da Resolução TCE/ES nº. 227 de 25 de agosto de 2011.

**VII - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A inobservância das tramitações e procedimentos de rotinas estabelecidas nesta instrução normativa, sem prejuízo das orientações e exigências do TCE/ES relativas ao assunto, sujeitará os responsáveis às sanções legais cabíveis.

Esta instrução normativa deverá ser atualizada sempre que fatores organizacionais, legais ou técnicos assim o exigirem, a fim de verificar a sua adequação aos requisitos da Instrução



**Estado do Espírito Santo**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**

*"Deus seja Louvado"*

Normativa SCI n.º. 001/2015, bem como manter o processo de melhoria contínua dos serviços públicos municipais.

De acordo com o artigo 25 da Instrução Normativa TCE/ES n.º 034, de 02 de junho de 2015, o relatório e o parecer conclusivo a que se refere esta instrução normativa deverá ser apresentado a partir da prestação de contas anual relativa ao exercício de 2015.

Esta Instrução Normativa deverá ser atualizada anualmente ou sempre que fatores organizacionais, legais ou técnicos assim o exigirem a fim de verificar a sua adequação aos requisitos da Instrução Normativa SCI n.º. 001/2015, bem como manter o processo de melhoria contínua dos serviços públicos municipais.

Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha – ES, 10 julho de 2015.

**Ivan Carlini**  
**Presidente da CMVV**

**Aglimar Veloso Neto**  
**Controlador Geral**  
**Unidade Central de Controle Interno**

**CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO**

Certifico para os devidos fins, nos termos da Legislação vigente, que a presente Instrução Normativa foi publicada no Diário do Poder Legislativo Municipal n.º. 2321 no dia 05 de agosto de 2015.



**Estado do Espírito Santo**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
*"Deus seja Louvado"*

**ANEXO I.**

**CONTAS DAS MESAS DIRETORAS DAS CÂMARAS MUNICIPAIS**

| Código | Nome   | Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Formato |
|--------|--------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|
| 001    | MENSAG | Mensagem de encaminhamento contendo sumário da documentação acostada, declarando que apresenta, perante o Tribunal de Contas, em mídia eletrônica, as peças e documentos de sua prestação de contas, responsabilizando-se pelo inteiro teor dessas informações.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | PDF     |
| 045    | ROLRES | Rol de responsáveis contendo: (Artigo 137,I, do RITCEES, aprovado pelo Resolução TC nº 261/2013) <ul style="list-style-type: none"><li>• Nome</li><li>• Endereço residencial e eletrônico</li><li>• Cargo ou função</li><li>• Inscrição no cadastro de Pessoas Físicas da RFB(CPF)</li><li>• Período de gestão</li><li>• Ato de nomeação e exoneração</li></ul> Obs.: Consideram-se responsáveis, para fins dessa prestação de contas: os ordenadores de despesas, contabilistas, responsáveis pelo controle interno, responsáveis pelo controle de patrimônio, dentre outros servidores que participam direta ou indiretamente no fornecimento de informações contidas nesta prestação de contas. | PDF     |
| 002    | RELGES | Relatório de gestão abordando aspectos de natureza orçamentária, financeira, fiscal, operacional e patrimonial, organizado de forma que permita uma visão de conformidade e desempenho dos atos de gestão praticados pelos ordenadores de despesas. (Artigo 137, II, do RITCEES, aprovado pela Resolução TC nº 261/2013)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | PDF     |
| 046    | RELUCI | Relatório e parecer conclusivo emitido pelo controle interno, assinado por seu responsável, contendo os elementos indicados no Anexo II, Tabela 7, desta Instrução Normativa. (Artigo 135, § 4º c/c artigo 137, IV do RITCEES, aprovado pela Resolução TC nº 261/2013)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | PDF     |
| 044    | PROEXE | Pronunciamento expresso do chefe do Poder atestando ter tomado conhecimento das conclusões contidas no parecer conclusivo emitido pela unidade executora do controle interno, a que se refere o parágrafo único, do artigo 4, da Resolução TC nº 227/2012.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | PDF     |
| 042    | RELSOI | Relatório de avaliação do cumprimento do plano de ação para a implantação do Sistema de Controle Interno (Art. 3º, § 3º, da Resolução TC nº 227/2011)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | PDF     |
| 004    | BALFIN | Balanco Financeiro (Anexo 13 Lei 4.320/1964), acompanhado de notas explicativas e outros quadros elucidativos que se fizerem necessários(Artigo 101 da Lei Federal nº 4.320/64). Estrutura e layout constantes do Anexo II desta Instrução Normativa.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | XML     |
| 005    | BALPAT | Balanco Patrimonial (Anexo 14 Lei 4.320/1964), acompanhado de notas explicativas e outros quadros elucidativos que se fizerem necessários (Artigo 101 da Lei Federal nº 4.320/64). Estrutura e layout constantes do Anexo II desta Instrução Normativa.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | XML     |



**Estado do Espírito Santo**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
*"Deus seja Louvado"*

|     |         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                     |
|-----|---------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|
| 006 | DEMVAP  | Demonstração das Variações Patrimoniais (Anexo 15 Lei 4.320/1964) consolidada, acompanhada de notas explicativas e outros quadros elucidativos que se fizerem necessários (Artigo 101 da Lei Federal nº 4.320/64). Estrutura e layout constantes do Anexo II desta Instrução Normativa.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | XLM                 |
| 007 | DEMDIF  | Demonstrativo da Dívida Fundada (Anexo 16 Lei 4.320/1964) consolidado, acompanhado de notas explicativas e outros quadros elucidativos que se fizerem necessários.(Artigo 101 da Lei nº 4.320/64)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | PDF                 |
| 008 | DEMDFL  | Demonstrativo da Dívida Flutuante (Anexo 17 Lei 4.320/1964) consolidado, acompanhado de notas explicativas e outras quadros elucidativos que se fizerem necessários. (Artigo 101 da Lei Federal nº 4.320/64)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | PDF                 |
| 009 | DEMFOCA | Demonstração dos Fluxos da Caixa – DFC consolidada (Parte V do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público – MCASP). (Artigo 101 da Lei Federal nº 4.320/64 c/c Resolução CFC nº 1.128/2008 – NBC T 16 c/c Portaria STN nº 437/2012)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | PDF                 |
| 011 | BALVER  | Balancete de verificação, com saldos acumulados no exercício, detalhado até o nível de conta contábil de lançamento, abrangendo todas as contas contábeis com movimentação no exercício nos sistemas orçamentário, financeiro, patrimonial e de controle, informando o saldo anterior, o total a débito, o total a crédito e o saldo final.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | PDF                 |
| 012 | BALEXO  | Balancete da execução orçamentária da despesa, contendo os saldos acumulados até o mês de dezembro, demonstrando a previsão orçamentária, a movimentação dos créditos adicionais, os valores empenhados, liquidados e pagos, e a fonte de recursos, evidenciado por: <ul style="list-style-type: none"><li>• Relatório detalhado por órgão/elemento de despesa;</li><li>• Relatório detalhado por função de despesa;</li><li>• Relatório detalhado por função/subfunção de despesa;</li><li>• Relatório detalhado por elemento de despesa;</li></ul>                                                                                                                                   | PDF                 |
| 023 | DEMCAD  | Demonstrativo dos créditos adicionais contendo informações sobre os créditos abertos no exercício: lei autorizativa, instrumentos de abertura, natureza, valor e fonte de recursos utilizada, dentre outras informações, na forma do Anexo II, tabela 8, desta Instrução Normativa.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | PDF                 |
| 048 | INVMOV  | Inventário anual dos bens móveis, contendo no mínimo as seguintes informações: <ul style="list-style-type: none"><li>• Número de patrimônio</li><li>• Descrição do Bem</li><li>• Data de aquisição/incorporação</li><li>• Localização</li><li>• Quantidade</li><li>• Valor histórico e valor atualizado</li></ul> <p><b>Obs.1:</b> as colunas de quantidades, valor histórico e valor atualizado devem ser totalizadas.</p> <p><b>Obs.2:</b> durante o período de implementação dos procedimentos contábeis patrimoniais, cujos prazos foram estabelecidas pelas Resoluções TC 221/2010 e 242/2012, poderá ser informado para o valor atualizado dos bens o mesmo valor histórico.</p> | PDF<br>e<br>XLS/ODS |



**Estado do Espírito Santo**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
*"Deus seja Louvado"*

|     |        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                     |
|-----|--------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|
|     |        | <p><b>Obs.3:</b> os créditos utilizados para definição de valor histórico, valor atualizado e de mensuração do inventário, devem ser objeto de notas explicativas.</p> <p><b>Obs.4:</b> aplicam-se à presente norma, os conceitos adotados pela Secretaria do Tesouro Nacional em seu Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público vigente.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                     |
| 049 | RESMOV | Resumo do inventário de bens móveis, na forma do Anexo II, Tabela 9, desta Instrução Normativa.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | PDF<br>e<br>XLS/ODS |
| 050 | DEMBMV | Demonstrativo analítico das entradas e saídas de bens móveis, na forma do Anexo II, Tabela 10, desta Instrução Normativa.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | PDF<br>e<br>XLS/ODS |
| 051 | INVIMO | <p>Inventário anual dos bens imóveis, contendo no mínimo as seguintes informações:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Relação dos imóveis que integram o patrimônio do Poder ou Órgão</li><li>• Caracterização do imóvel (número de registro, conforme certidão de matrícula ou certidão de ônus reais obtida no cartório de registro de imóveis; localização; área; estado de conservação; benfeitorias existentes; demais características)</li><li>• Data de aquisição/construção ou incorporação</li><li>• Valor histórico e valor atualizado</li></ul> <p><b>Obs.1:</b> as colunas valor histórico e valor atualizado devem ser totalizadas.</p> <p><b>Obs.2:</b> durante o período de implementação dos procedimentos contábeis patrimoniais, cujos prazos foram estabelecidos pelas Resoluções TC 221/2010 e 242/2012, poderá ser informado para o valor atualizado dos bens o mesmo valor histórico.</p> <p><b>Obs.3:</b> os critérios utilizados para definição do valor histórico, valor atualizado e de mensuração do inventário, devem ser objeto de notas explicativas.</p> <p><b>Obs.4:</b> aplicam-se à presente norma, os conceitos adotados pela Secretaria do Tesouro Nacional em seu Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público vigente.</p> <p><b>Obs.5:</b> imóveis que são utilizados pelo Poder ou Órgão, mas que não integram o seu patrimônio devem ser informados separadamente.</p> | PDF<br>e<br>XLS/ODS |
| 052 | RESIMO | Resumo do inventário de bens imóveis, na forma do <b>Anexo II, Tabela 11</b> , desta Instrução Normativa.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | PDF<br>e<br>XLS/ODS |
| 053 | DEMBIM | Demonstrativo analítico das entradas e saídas de bens imóveis, na forma do Anexo II, Tabela 12, desta Instrução Normativa.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | PDF<br>e<br>XLS/ODS |
| 054 | INVALM | <p>Inventário anual dos bens em almoxarifado, contendo no mínimo as seguintes informações:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Descrição dos bens</li><li>• Quantidade</li><li>• Valor unitário</li><li>• Valor total</li></ul> <p>Obs.: a coluna valor total deve ser totalizada.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | PDF<br>e<br>XLS/ODS |





**Estado do Espírito Santo**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
*"Deus seja Louvado"*

|     |         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                     |
|-----|---------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|
| 055 | RESAMC  | Resumo do inventário do almoxarifado – material de consumo, na forma do Anexo II, Tabela 13, desta Instrução Normativa.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | PDF<br>e<br>XLS/ODS |
| 056 | DEMAMC  | Demonstrativo analítico das entradas e saídas do almoxarifado – material de consumo, na forma do Anexo II, Tabela 14, desta Instrução Normativa.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | PDF<br>e<br>XLS/ODS |
| 057 | RESAMP  | Resumo do inventário do almoxarifado – material permanente, na forma do Anexo II, Tabela 15, desta Instrução Normativa.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | PDF<br>e<br>XLS/ODS |
| 058 | DEMAMP  | Demonstrativo analítico das entradas e saídas do almoxarifado – material permanente, na forma do Anexo II, Tabela 16, desta Instrução Normativa.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | PDF<br>e<br>XLS/ODS |
| 081 | INVINT  | <p>Inventário anual dos bens intangíveis, contendo no mínimo as seguintes informações:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Relação dos Bens</li><li>• Caracterização (especificação resumida; número de registro de marca ou patente, caso exista, comprovado mediante certidão de registro)</li><li>• Data de aquisição/produção/incorporação</li><li>• Valor histórico e valor atualizado</li></ul> <p><b>Obs.1:</b> as colunas valor histórico e valor atualizado devem ser totalizadas.</p> <p><b>Obs.2:</b> durante o período implementação dos procedimentos contábeis patrimoniais, cujos prazos foram estabelecidos pelas Resoluções TC 221/2010 e 242/2012, poderá ser informado para o valor atualizado dos bens o mesmo valor histórico.</p> <p><b>Obs.3:</b> os critérios utilizados para definição de valor histórico, valor atualizado e de mensuração do inventário, devem ser objeto de notas explicativas.</p> <p><b>Obs.4:</b> aplicam-se à presente norma, os conceitos adotados pela Secretaria do Tesouro Nacional em seu Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público vigente.</p> | PDF<br>e<br>XLS/ODS |
| 059 | COMINV  | Ato de designação da comissão responsável pela elaboração dos inventários.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | PDF                 |
| 061 | DEMRAPI | <p>Demonstrativo de “restos a pagar” evidenciando:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• os saldos de restos a pagar de exercícios anteriores e os restos a pagar inscritos no exercício sob análise, discriminados em processados e não processados, por exercício, por credor por fonte de recursos, por função e subfunção;</li><li>• os restos a pagar cancelados no exercício sob análise, discriminados em: processados e não-processados, por exercício, por credor, por fonte de recursos, por função e subfunção; bem como cópia dos respectivos atos que autorizaram o cancelamento.</li></ul>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | PDF                 |
| 017 | EXTBAN  | Extratos bancários relativos ao mês de encerramento do exercício.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | PDF                 |
| 062 | TVDISP  | Termo de verificação de disponibilidade, na forma do Anexo II, Tabela 17, desta instrução Normativa.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | PDF<br>e<br>XLS/ODS |



**Estado do Espírito Santo**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
*"Deus seja Louvado"*

|     |         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |     |
|-----|---------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|
| 063 | FOLRPP  | Resumo anual da folha de pagamento do exercício financeiro, dos servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), contendo as verbas remuneratórias e indenizatórias e as obrigações patronais, especificadas por natureza, bem como os descontos com indicação das correspondentes contas de classificação contábil no passivo do órgão.                                                                                                                                                                                                                             | PDF |
| 064 | FOLRGP  | Resumo anual da folha de pagamento do exercício financeiro, dos servidores vinculados ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS), contendo as verbas remuneratórias e indenizatórias e as obrigações patronais, especificadas por natureza, bem como os descontos com indicação das correspondentes contas de classificação contábil no passivo órgão.                                                                                                                                                                                                                                  | PDF |
| 065 | DEMCPA  | Demonstrativo evidenciando, mensalmente, o valor da despesa liquidada e efetivamente recolhida de contribuições sociais patronais, discriminando por instituição previdenciária (RPPS e RGPS).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | PDF |
| 066 | DEMCSE  | Demonstrativo evidenciando, mensalidade, mensalmente, o valor retido de contribuições sociais dos servidores e efetivamente recolhidos, discriminando por instituição previdenciária (RPPS e RGPS).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | PDF |
| 067 | CERSIT  | Certificado de Regularidade de Situação – CRS (art.69 da LC Estadual nº 282/2004)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | PDF |
| 068 | FIXSUB  | Instrumento normativo fixador dos subsídios dos Vereadores Municipais para a legislatura a que se refere a prestação de contas, bem como, as leis que concedem revisões gerais anuais nesse período.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | PDF |
| 069 | FICPAG  | Fichas financeiras evidenciando os pagamentos de subsídios aos Vereadores Municipais no exercício a que se refere a prestação de contas.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | PDF |
| 072 | DEMPES  | Relatório de Gestão Fiscal – Demonstrativo da Despesa com Pessoal (ANEXO 1 do Manual de Demonstrativos Fiscais editado STN), relativo ao terceiro quadrimestre ou segundo semestre do exercício a que se refere prestação de contas, devidamente assinado pela autoridades definidas no parágrafo único do artigo 54, da LC 101/2000.                                                                                                                                                                                                                                                     | PDF |
| 073 | DEMDCA  | Relatório de Gestão Fiscal – Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa (ANEXO 5 do Manual de Demonstrativos Fiscais editado pela STN), se refere a prestação de contas, devidamente assinado pelas autoridades definidas no parágrafo único do artigo 54, da LC 101/2000.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | PDF |
| 074 | DEMRPA  | Relatório de Gestão Fiscal – Demonstrativo dos Restos a Pagar (ANEXO 6) do Manual de Demonstrativos Fiscais editado pela STN), relativo ao terceiro quadrimestre ou segundo semestre do exercício a que se refere a prestação de contas, devidamente assinado pelas autoridades definidas no parágrafo único do artigo 54, da LC 101/2000, acompanhado de relação dos restos a pagar inscritos em 31/12 cujas obrigações tenham sido assumidas no primeiro quadrimestre do exercício quando a prestação de contas se referir ao último exercício do mandato do titular do Poder ou Órgão. | PDF |
| 083 | DOCSPCA | Referência aos documentos não estruturados, constantes neste Anexo, bem como a justificativa de ausência para os arquivos não enviados. Estrutura e layout constantes do Anexo II desta Instrução Normativa.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | XML |



**Estado do Espírito Santo**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
*"Deus seja Louvado"*

**ANEXO II**

**RELATÓRIO E PARECER CONCLUSIVO DA UNIDADE EXECUTORA DO  
CONTROLE INTERNO**

**RELATÓRIO**

**Emitente:** *[unidade executora do controle interno]*

**Gestor responsável:** *[identificação do gestor responsável pela execução orçamentária no exercício que se refere a prestação de contas]*

**Exercício:** *[exercício que se refere a prestação de contas]*

Observando o que dispõe o artigo 74 da Constituição Federal de 1988 e o que dispõe o artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF, esse Órgão de controle interno realizou, no exercício supramencionado, procedimentos de controle, objetivando principalmente:

I - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração *[estadual/municipal]*, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

II - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Considerando o universo a que se referem os pontos de controle apontados neste relatório, os procedimentos foram realizados por amostragem, utilizando-se técnicas de auditoria governamental aplicáveis a cada caso.

A seguir apresentamos os procedimentos adotados, seguidos das constatações e proposições sugeridas, emitindo, ao final, nosso parecer conclusivo.



**Estado do Espírito Santo**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
*"Deus seja Louvado"*

**1. Procedimentos de Controle adotados**

**1.1. Gestão Fiscal, Financeira e Orçamentária.**

| CÓDIGO | PONTO DE CONTROLE                                                                                                                                         | BASE LEGAL                                                  | PROCEDIMENTO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | VISTO |
|--------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|
|        | Despesa pública – criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa – estima de impacto orçamentário-financeiro. | LC 101/2000, art. 16                                        | Havendo criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental com consequente aumento da despesa, avaliar se os atos foram acompanhados de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício e nos dois subsequentes e se foram acompanhados por declaração do ordenador de despesas de que o aumento acarretado teve adequação e compatibilidade orçamentária e financeira com a LOA, com o PPA e com a LDO. |       |
|        | Despesa pública – criação ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa -                                                      | LC 101/2000 , art. 17 § 3º                                  | Havendo criação ou aperfeiçoamento de despesas de caráter continuando, avaliar se foram observadas as condições previstas no artigo 17, §1º da LRF e se os efeitos financeiros foram decorrentes do ato praticados não afetarão as metas fiscais dos exercícios seguintes e serão compensados por aumento permanente de receitas ou pela redução permanente de despesas.                                                    |       |
|        | Déficit orçamentário – medidas de contenção                                                                                                               | LC 101/2000, art.9º                                         | Avaliar se foram expedidos atos de limitação de empenho e movimentação financeira, nos casos e condições estabelecidas em lei, com vistas à contenção de déficit orçamentário.                                                                                                                                                                                                                                              |       |
|        | Execução de despesas – créditos orçamentários                                                                                                             | CRFB/88 art.167 II                                          | Avaliar se houve realização de despesas ou assunção de obrigações diretas que excederam os créditos orçamentários ou adicionais.                                                                                                                                                                                                                                                                                            |       |
|        | Créditos adicionais – autorização legislativa para abertura                                                                                               | CRFB/88, art. 167, inciso V, c/c art. 43 da Lei nº 4.320/64 | Avaliar se houve abertura de crédito adicional suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.                                                                                                                                                                                                                                                                     |       |
|        | Créditos adicionais – decreto executivo                                                                                                                   | Lei nº 4.320/1964, art. 42                                  | Avaliar se os créditos adicionais (suplementares ou especiais) autorizados por lei, foram abertos mediante edição de decreto executivo.                                                                                                                                                                                                                                                                                     |       |
|        | Créditos orçamentários – transposição, remanejamento e transferências.                                                                                    | CRFB/88, art. 167, inciso VI.                               | Avaliar se houve a transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa.                                                                                                                                                                                                                                     |       |
|        | Autorização legislativa para instituição de fundos de qualquer natureza                                                                                   | CRFB/88, art. 167, inciso IX.                               | Avaliar se houve instituição de fundos de qualquer natureza legislativa.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |       |
|        | Realização de investimentos plurianuais                                                                                                                   | CRFB/88, art. 167, § 1º.                                    | Avaliar se foram iniciados investimentos cuja execução ultrapasse um exercício financeiro sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão.                                                                                                                                                                                                                                                      |       |



**Estado do Espírito Santo**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
*"Deus seja Louvado"*

|  |                                                                                       |                                                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |  |
|--|---------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
|  | Créditos extraordinários – abertura                                                   | CRFB/88, art, 167, § 3º                                            | Avaliar se houve abertura de crédito extraordinário para realização de despesas que não atenderam situações imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública observada no disposto no art.62 da CRFB/88.                                                                                                   |  |
|  | Transparência na gestão de instrumentos de planejamento e demonstrativos fiscais      | LC 101/2000, art.48 e atrs. 52 a 58 da LRF.                        | Avaliar se foi dada ampla divulgação em meios eletrônicos de acesso público, aos seguintes instrumentos: PPA, LDO, LOA, prestações de Contas Mensais e Anual, RREO e RGF, Pareceres Prévios emitidos por Órgão de Controle Interno e Externo, dentre outros. Avaliar, inclusive, se foram observadas as disposições contidas nos artigos 52 a 58 da LRF. |  |
|  | Transparência na gestão – execução orçamentário                                       | LC 101/2000, 48 e arts,48 a 58 da LRF.                             | Avaliar se foi objeto de divulgação, em tempo real, de informações pormenorizadas da execução orçamentária e financeira, observadas as disposições contidas no art. 48-A LRF.                                                                                                                                                                            |  |
|  | Relatório Resumido da Execução Orçamentária e Relatório de Gestão Fiscal - elaboração | LC 101/2000, arts. 52 a 55.Portaria STN nº 637/2012.               | Avaliar se os demonstrativos fiscais que integram o RREO e o RGF foram elaborados em observância às normas editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional.                                                                                                                                                                                                 |  |
|  | Contribuições previdenciárias - recolhimento                                          | Lei 9.717/1988, art. 1º, inciso II.                                | Verificar se as contrições previdenciárias ( patronal e retida dos servidores) e se os parcelamentos de débitos previdenciários estão sendo recolhidas regularmente e se o registro contábil das contribuições dos servidores e do ente estatal está sendo realizado de forma individualizada.                                                           |  |
|  | Retenção de impostos, contribuições sociais e previdenciárias.                        | LC 116/2003, art.6º Decreto Federal nº 3.000/1999. Lei 8.212/1991. | Avaliar se foram realizadas as retenções na fonte e o devido recolhimento, de impostos, contribuições previdenciárias, devidas pelas pessoas jurídicas contratadas pela administração pública.                                                                                                                                                           |  |
|  | Pagamento de precatórios                                                              | CRFB/88, art.100.                                                  | Avaliar se os pagamentos de precatórios previstos na LOA obedeceram as disposições contidas no artigo 100 da CRFB/88.                                                                                                                                                                                                                                    |  |
|  | Pagamento de passivos – ordem cronológica das exigibilidades                          | Lei 8.666/1993, arts. 5º e 92, c/c CRFB/88, art.37.                | Avaliar se os passivos estão sendo pagos em ordem cronológica de suas exigibilidades.                                                                                                                                                                                                                                                                    |  |
|  | Cancelamento de passivos                                                              | CRFB/88, art. 37, caput. Resolução CFC N º 750/1993.               | Avaliar se houve cancelamento de passivos sem comprovação do fato motivador.                                                                                                                                                                                                                                                                             |  |
|  | Registros contábeis – normas brasileiras de contabilidade                             | Resolução CFC nº 750/1993 c/c NBC-T 16                             | Avaliar se os registros e as demonstrações contábeis foram realizados de acordo com os princípios fundamentais d contabilidade e com as normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público.                                                                                                                                                  |  |
|  | Registros bens móveis e imóveis.                                                      | CRFB/ 88, art.37 caput c/c Lei 4.320/1964, arts.94 a 96.           | Avaliar se as demonstrações contáveis evidenciam a integralidade dos bens móveis e imóveis em compatibilidade com os inventários anuais, bem com, as variações decorrentes de depreciação, amortização ou exaustão, e as devidas reavaliações.                                                                                                           |  |



**Estado do Espírito Santo**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
*"Deus seja Louvado"*

|  |                                              |                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                             |  |
|--|----------------------------------------------|---------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
|  | Registros de bens permanentes                | Lei 4.320/1964, art.94                | Avaliar se os registros analíticos de bens de caráter permanente estão sendo realizados contendo informações necessárias e suficientes para sua caracterização e se existe a indicação, a estrutura administrativa do órgão, de agente (s) responsável (is) por sua guarda e administração. |  |
|  | Despesa – realização sem prévio empenho      | Lei 4.320/1964, art.60                | Avaliar se foram realizadas despesas sem emissão de prévio empenho.                                                                                                                                                                                                                         |  |
|  | Despesa - liquidação                         | Lei 4.320/1964, art. 63               | Avaliar se foram observados os pré-requisitos estabelecidos no artigo 63 da Lei Federal nº 4.320/64 para a liquidação das despesas.                                                                                                                                                         |  |
|  | Pagamento de despesas sem regular liquidação | Lei 4.320/1964, art.62.               | Avaliar se houve pagamento de despesa sem sua regular liquidação.                                                                                                                                                                                                                           |  |
|  | Despesa – desvio de finalidade               | LC 101/2000, art. 8º parágrafo único. | Avaliar se houve desvio de finalidade na execução das despesas decorrentes de recursos vinculados.                                                                                                                                                                                          |  |

### 1.2. Gestão Patrimonial.

| CÓDIGO | PONTO DE CONTROLE                                    | BASE LEGAL                                                 | PROCEDIMENTO                                                                                                                                                                                                                                   | VISTO |
|--------|------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|
|        | Disponibilidades financeiras – depósito e aplicação  | LC 101/2000, art. 43 c/c § 3º, do artigo 164 da CRFB/88    | Avaliar se as disponibilidades financeiras foram depositadas em instituições financeiras oficiais.                                                                                                                                             |       |
|        | Registro de bens móveis e imóveis                    | CRFB/88, art. 37, caput c/c Lei 4.320/1964, arts. 94 a 96. | Avaliar se as demonstrações contábeis evidenciam a integralidade dos bens móveis e imóveis em compatibilidade com os inventários anuais, bem como as variações decorrentes de depreciação, amortização ou exaustão, e as devidas reavaliações. |       |
|        | Cancelamento de passivos.                            | CRFB/88, art. 37, caput. Resolução CFC nº. 750/1993        | Avaliar se houve cancelamento de passivos sem comprovação de fato motivador.                                                                                                                                                                   |       |
|        | Disponibilidades financeiras – depósito e aplicação. | LC 101/2000, art. 43 c/c § 3º, do artigo 164 da CRFB/88.   | Avaliar se as disponibilidades financeiras foram depositadas em instituições financeiras oficiais.                                                                                                                                             |       |

### 1.3 Limites Constitucionais Legais.

| CÓDIGO | PONTO DE CONTROLE                                          | BASE LEGAL                   | PROCEDIMENTO                                                                                                                                                                                     | VISTO |
|--------|------------------------------------------------------------|------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|
|        | Despesas com pessoal – subsídio dos vereadores - fixação   | CRFB/88, art. 29, inciso VI. | Avaliar se a fixação do subsídio dos Vereadores atendeu o disposto no artigo 29, inciso VI, da CRFB/88, especialmente os limites máximos nele fixados e a fixação de uma legislatura para outra. |       |
|        | Despesas com pessoal – subsídio dos vereadores - pagamento | CRFB/88, art. 29, inciso VI. | Avaliar se os pagamentos de subsídios aos Vereadores obedeceu os limites fixados no artigo 29, inciso VI, da CRFB/88.                                                                            |       |



**Estado do Espírito Santo**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**

*"Deus seja Louvado"*

|  |                                                                                                         |                                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |
|--|---------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
|  | Despesas com pessoal-remuneração vereadores                                                             | CRFB/88, art. 29, inciso VII.          | Avaliar se o total da despesa com a remuneração dos vereadores ultrapassou o montante de cinco por cento da receita do Município.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |  |
|  | Poder Legislativo Municipal – despesa total                                                             | CRFB/88, art.29-A.                     | Avaliar se o total da despesa do poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, ultrapassou os percentuais definidos pelo artigo 29-A da CRFB/88, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizadas no exercício anterior.                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |
|  | Poder Legislativo Municipal – despesa com folha de pagamento                                            | CRFB/88, art. 29-A, § 1º.              | Avaliar se o gasto total com a folha de pagamento da Câmara Municipal não ultrapassou setenta por cento dos recursos financeiros recebidos a título de transferência de duodécimos no exercício.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |
|  | Despesas com pessoal-abrangência.                                                                       | LC 101/2000, art.18.                   | Avaliar se todas as despesas com pessoal, inclusive mão de obra terceirizada que se referem à substituição de servidores, foram consideradas no cálculo do limite de gastos com pessoal previstos na LRF.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |  |
|  | Despesas Com pessoal limite                                                                             | LC 101/2000, arts. 19 e 20             | Avaliar se os limites de despesas com pessoal estabelecido nos artigos 19 e 20 LRF foram observados.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
|  | Despesa com pessoal – descumprimento de limites - nulidade do ato                                       | LC 101/2000, art. 21                   | Avaliar se foram praticados atos que provocaram aumento das despesas com pessoal sem observar as disposições contidas nos incisos I e II, do artigo 21, da LRF.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |
|  | Despesas com pessoal – aumento despesas nos últimos 180 dias do fim de mandato do ato - nulidade do ato | LC 101/2000, art. 21 parágrafo único.  | Avaliar se foram praticados atos que provocaram aumento das despesas com pessoal, expedidos nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do poder.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |
|  | Despesas com pessoal-limite prudencial - vedações                                                       | LC 101/2000, art. 22, parágrafo único. | Avaliar se as despesas totais com pessoal excederam 95% do limite máximo permitido para o poder e, no caso de ocorrência, se as vedações previstas no artigo 22, parágrafo único, incisos I a V, da LRF foram observadas.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |  |
|  | Despesas com pessoal – extrapolação do limite – providências                                            | LC 101/2000, art. 23                   | Avaliar se as despesas totais com pessoal ultrapassaram o limite estabelecido no artigo 20 da LRF e, no caso de ocorrências, se as medidas saneadoras previstas no artigo 23 foram adotadas.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |  |
|  | Despesas com pessoal-expansão de despesas-existências de dotação orçamentária- autorização na LDO       | CRFB/88, art.169, § 1º.                | Avaliar se houve concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, inobservando a inexistência:<br><b>I</b> – de prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;<br><b>II</b> – de autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista. |  |





**Estado do Espírito Santo**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
*"Deus seja Louvado"*

|  |                                                |                               |                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |
|--|------------------------------------------------|-------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
|  | Despesas com pessoal-medidas de contenção      | CRFB/88, art. 169, § 3º e 4º. | Havendo extrapolação dos limites prudencial e máxima estabelecidos pela LRF para despesas com pessoal, avaliar se as medidas de contenção previstas no artigo 168 da CRFB/88.                                                                                   |  |
|  | Obrigações contraídas no último ano de mandato | LC 101/2000, art.42           | Avaliar se o titular do Poder contraiu, nos dois últimos quadrimestres do seu mandato, obrigações que não puderam ser cumpridas integralmente dentro dele, ou que tiveram parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem suficiente disponibilidade de caixa. |  |

#### 1.4. Demais Atos de Gestão.

| CÓDIGO | PONTO DE CONTROLE                                     | BASE LEGAL                                         | PROCEDIMENTO                                                                                                                                                                                                         | VISTO |
|--------|-------------------------------------------------------|----------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|
|        | Pessoal – função de confiança e cargos e comissão     | CRFB/88, art. 37, inciso V.                        | Avaliar se as funções de confiança estão sendo exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo e se os cargos em comissão destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento.  |       |
|        | Pessoal – função de confiança e cargos e comissão     | Legislação específica do órgão                     | Nos órgãos que dispõem de lei específica disciplinando condições e percentual mínimo dos cargos em comissão a serem preenchidos por servidores de carreira, avaliar se a legislação específica esta sendo observada. |       |
|        | Pessoal – contratação por tempo determinado           | CRFB/88, art. 37, inciso IX.                       | Avaliar a legislação específica do órgão disciplinando a contratação por tempo determinado, observando se as contratações destinam-se ao atendimento de necessidade temporária e de excepcional interesse público.   |       |
|        | Pessoal – teto                                        | CRFB/88, art. 37 inciso XI.                        | Avaliar se o teto remuneratórios dos servidores públicos vinculados ao órgão obedeceu ao disposto no artigo 37, inciso XI, da CRFB/88.                                                                               |       |
|        | Realização de despesas sem previsão em lei específica | CRFB/88, art. 37, caput                            | Avaliar se houve pagamento de despesas com subsídios, vencimentos, vantagens pecuniárias e jetons não autorizados por lei específica.                                                                                |       |
|        | Segregação de funções                                 | CRFB/88, art. 37                                   | Avaliar se foi observado o princípio da segregação de funções nas atividades de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações.                                                           |       |
|        | Dispensa e inexigibilidade de licitação               | Lei 8.666/93, arts. 24, 25 e 26                    | Avaliar se as contratações por dispensa ou inexigibilidade de licitação observaram as disposições contidas nos artigos 24, 25 e 26 da lei de Licitações.                                                             |       |
|        | Despesa – realização de despesas - irregularidades    | LC. 101/2000, art. 15 c/c Lei 4.320/1964, art. 4º. | Avaliar se foram realizadas despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas.                                                                             |       |





**Estado do Espírito Santo**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
*"Deus seja Louvado"*

**2. Auditorias realizadas.**

Objetivando subsidiar a emissão do parecer final sobre as contas ora avaliadas, realizamos procedimentos de auditoria, seguindo o manual de procedimentos desta Unidade de Controle.

**Na tabela a seguir, apresentamos os processos que foram objetos de auditoria:**

| PROCESSO | OBJETO | CONSTATAÇÕES |
|----------|--------|--------------|
|          |        |              |
|          |        |              |
|          |        |              |

**3. Irregularidades Constatadas.**

Dos procedimentos de controle e auditorias realizadas por essa Unidade Executora de Controle Interno, foram detectadas as irregularidades apresentadas na tabela a seguir:

| PONTO DE CONTROLE | BASE LEGAL | IRREGULARIDADE DETECTADA |
|-------------------|------------|--------------------------|
|                   |            |                          |
|                   |            |                          |
|                   |            |                          |

**4. Proposições.**

Em face das irregularidades e/ou ilegalidades detectadas, essa Unidade Executora de Controle Interno apresentou, para o Gestor responsável, as proposições e alertas sintetizados a seguir:

| PONTO DE CONTROLE | IRREGULARIDADE/ILEGALIDADE DETECTADA | PROPOSIÇÕES/ALERTAS |
|-------------------|--------------------------------------|---------------------|
|                   |                                      |                     |
|                   |                                      |                     |
|                   |                                      |                     |

Na forma do artigo 74, § 1º combinado com o artigo 75 da Constituição Federal, em face das irregularidades e/ou ilegalidades identificadas, essa Unidade Executora de Controle Interno apresentou, para ciência do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, as situações apresentadas a seguir:

| PONTO DE CONTROLE | IRREGULARIDADE/ILEGALIDADE DETECTADA | PROPOSIÇÕES/ALERTAS |
|-------------------|--------------------------------------|---------------------|
|                   |                                      |                     |
|                   |                                      |                     |
|                   |                                      |                     |



**Estado do Espírito Santo**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
*"Deus seja Louvado"*

## **5. PARECER CONCLUSIVO**

Examinamos a prestação de contas anual elaborada sob a responsabilidade do Sr. (*gestor responsável*) [Presidente da Câmara Municipal de Vila Velha-ES, relativa ao exercício de *[exercício a que se refere a prestação de contas]*, com objetivo de:

I - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração estadual e municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

II - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Em nossa opinião as demonstrações contábeis e as demais peças que integram a prestação de contas sob exame representam [*adequadamente, adequadamente com ressalvas ou inadequadamente*] a posição orçamentária, financeira, patrimonial e de gestão fiscal, bem como, a prática de atos de gestão, no exercício a que se refere, observando-se a legalidade, legitimidade e economicidade na gestão dos recursos públicos, no exercício de referência da prestação de contas.

### **5.1 Ressalvas:**

[*Descrição das ressalvas*]

[*Local e data*]

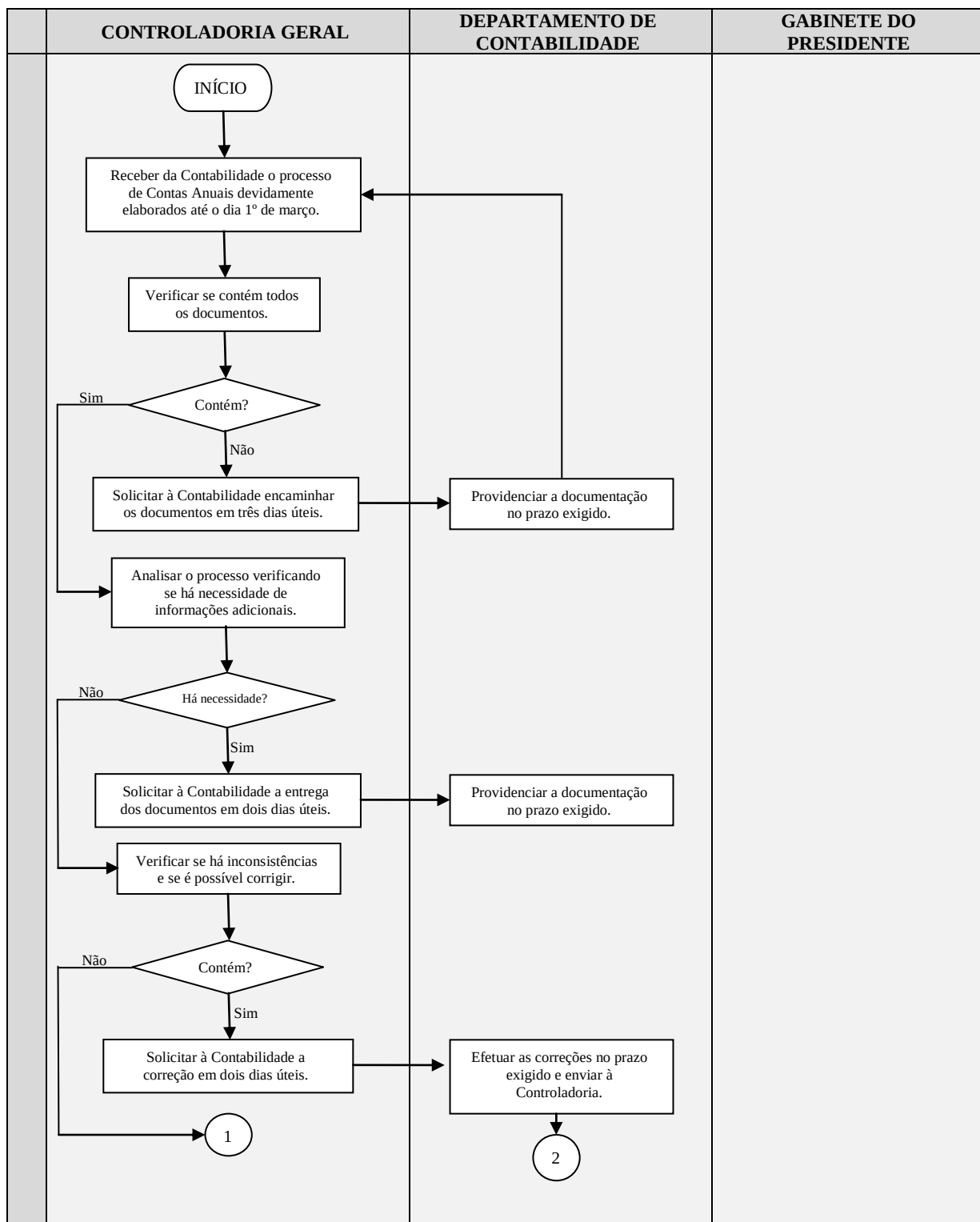
**Assinaturas:** [*Assinatura dos responsáveis pela unidade executora do controle interno*]



**Estado do Espírito Santo**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
*"Deus seja Louvado"*

**ANEXO III**

**SCI Nº 004/2015 – EMISSÃO DE PARECER CONCLUSIVO EM CONTAS ANUAIS**





**Estado do Espírito Santo**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
*"Deus seja Louvado"*

(Continuação)

